



Tudo para você viver bem os seus direitos.



Realização

TJERJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

2008 - 2ª edição

Presidente

Desembargador José Carlos Schmidt Murta Ribeiro

Coordenadoria do Projeto

Des. Cristina Tereza Gaulia

Magistrados

Direito de família – Dr. Gerardo Carnevale

Direito da infância e juventude – Dra. Cristiana de Faria Cordeiro

Direito do idoso – Dr. Leonardo Castro Gomes

Direito civil e vizinhança – Dra. Maria Izabel Gonçalves

Juizados Especiais Cíveis – Des. Horácio S. Ribeiro Neto

Direito do consumidor e previdenciário – Des. Cristina Tereza Gaulia

Direito de posse / propriedade – Dra. Katia Cilene da Hora Bugarin

Órfãos e sucessões – Dra. Gilda Maria Carrapatoso

Execução e direito dos presos – Dr. Rubens Roberto Rebello Casara

Juizados Especiais Criminais e Juizados da Violência Doméstica –

Dr. Marcelo Anátocles

Colaboração

João Luís Coelho Galdino

Marcos Lima Rolim

DEAPE – Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Projetos Especiais

Rosilea Di Masi Palheiro

Marinete Vieira Tani

Os personagens do Sítio do Picapau Amarelo, criados por Monteiro Lobato, foram gentilmente cedidos pela família do escritor para a edição da Cartilha Legal, sob a coordenação de Luiz Erlanger - Diretor da Central Globo de Comunicação - CGCOM.

© 2001 TV GLOBO / MONTEIRO LOBATO – Todos os direitos reservados.



Índice

Direito sobre o Estado das Pessoas 5

- Direito de família6
- Infância e juventude10
- Idoso16

Direito Privado.....19

- Direito civil.....20
- Vizinhança.....22
- Juizados Especiais Cíveis24
- Direito do consumidor.....28
- Direito de posse /propriedade.....31
- Previdência social34
- Órfãos e sucessões (interdições, inventários e alvarás).....38

Direito Público.....43

- Direito penal.....44
- Execução e direito dos presos.....46
- Juizados Especiais Criminais.....48
- Juizados da Violência Doméstica.....52
- Defensoria Pública e gratuidade de justiça.....56
- Telefones e endereços úteis57







Bem-vindo ao mundo da Cartilha Legal. Aqui você vai entender melhor o que é ser cidadão brasileiro e como exercer os seus direitos de cidadania. Você vai descobrir que o mundo da Cartilha Legal não é um conto de fadas, um mundo encantado, é a própria realidade em que você vive, só que ainda não tinha percebido.

Quanta coisa a gente não deixa de fazer por pura falta de informação?

Pois aqui está a informação que faltava. Ou pelo menos, um pouco dela, uma orientação para que você siga o caminho correto nas mais diversas áreas da justiça.

A gente colocou de forma fácil tudo o que parece difícil justamente para você descobrir a justiça que está do seu lado.

É uma chance de aprender a resolver problemas tão diversos como um religamento de luz, um divórcio sem briga, uma adoção, a posse definitiva da sua casa ou mesmo casos de crime e prisão.

É um mundo de direitos e deveres, um mundo ao qual todos nós pertencemos. Também depende de nós fazer o mundo melhor.

Cumprindo nossos deveres e exigindo nossos direitos.

E as portas desse mundo se abrem assim: com informação.

A partir de agora não falta mais nada para você viver bem os seus direitos.







Direito sobre o Estado das Pessoas

Direito de Família

Todos sabem o que é o casamento, mas poucos se dão conta da sua importância. Mais do que a união de duas pessoas, o casamento é uma forma de o Estado reconhecer a existência dessa união, o que gera de imediato uma série de direitos e deveres, inclusive com relação aos filhos.

Casar é bem simples e pode inclusive ser de graça. O Tribunal da Justiça realiza casamentos gratuitos constantemente. São casamentos comunitários. Só é preciso lembrar que os noivos devem ser maiores de idade e não podem ser parentes. Menores só vão poder casar com a autorização dos pais ou responsáveis. Para se informar sobre os documentos necessários, basta procurar o cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN – ver telefones úteis - págs. 57-65) próximo do domicílio do noivo ou da noiva.

Uma das grandes vantagens do casamento é que se estabelece logo o regime de bens, que é a forma legal de colocar no papel o que pertence a cada um. Isso vai ser importante em caso de separação e também se houver filhos de outro casamento, porque podem surgir questões de herança. Ou seja, casar não complica, ao contrário, torna tudo mais simples. Veja qual o regime de bens que o casal pode escolher:

Comunhão total de bens - Nesse regime, não há diferença, tudo o que é de um passa a ser também do outro.

Comunhão parcial de bens - Esse é o mais comum, até porque, mesmo se o casal não fizer opção alguma, esse vai ser, automaticamente, o regime do casamento.

**Mas esse
negócio
de casar
não é
complicado?**





Aqui os bens se dividem em antes e depois de casar. Antes, o que é de cada um não se mistura, depois, tudo o que for adquirido é dos dois, por isso deve ser dividido meio a meio em caso de separação.

Separação total de bens - O nome já diz tudo. Os bens não se misturam em momento algum. Por exemplo, se depois de casar, o marido compra um carro e coloca em seu nome, o carro não será dividido se o casal se separar. A mesma coisa para a esposa. Cada um fica só com o que é seu.

Hum...pensei que fosse mais fácil só viver junto.



Isso é o que se chama de **união estável** – quando um casal está junto há algum tempo, sem ser casado. Não existe tempo mínimo na lei, basta que os dois estejam vivendo juntos durante um período suficiente de tempo para serem reconhecidos como um casal. Quando se vive em união estável, é a mesma coisa que se o casal tivesse optado pela comunhão parcial de bens.

Assim, em caso de separação, os direitos e deveres vão ser os mesmos de um casal que optou por esse regime.

Existem várias maneiras de se comprovar uma união estável:

- testemunhas, fotografias;
- contas bancárias conjuntas, cadastros de dependente na previdência;
- contratos de aluguel de imóvel, contas de luz, gás ou outras;
- filhos em comum, aquisição de imóvel;
- e tudo mais que indique a existência de um relacionamento estável.

Realmente, hoje em dia as separações são muito comuns. Quando a separação é amigável, chama-se **separação consensual**, ou seja, os dois concordam, não há muito problema. O próprio casal decide quem fica com cada bem e até como vai ser a vida com os filhos. Porém, muitas vezes, o casal continua brigando mesmo depois da separação. Essa é conhecida como **separação litigiosa** – quer dizer com litígio, que significa briga, desacordo. Nesse caso, o casal vai ter de procurar a justiça e deixar que o juiz decida por eles. Claro que essa decisão vai estar sempre baseada na lei e, se houver filhos, no que for melhor para eles.

Mas não é só quem é casado que se separa, para aqueles que vivem em união estável, há o que se chama de **dissolução de união estável**, que é basicamente igual a uma separação, podendo ser amigável ou não.



É verdade que tudo pode ser resolvido num cartório?

Em alguns casos sim. Não há necessidade de procurar a justiça, basta ir a um Cartório de Notas (tabelião – ver telefones úteis). Para isso, é preciso, em primeiro lugar, que haja acordo entre o casal, não pode haver nenhuma questão que precise ainda ser decidida. Em segundo lugar, não pode haver filhos menores de idade, pois o interesse deles também está em jogo no caso de uma separação. Em qualquer dessas duas hipóteses, a justiça tem que entrar em cena, seja separação ou dissolução de união estável. Também é bom não esquecer que primeiro o casal pede a separação e, somente depois, essa separação se transforma em divórcio.



Pena que nem todo mundo vive feliz para sempre.

Em algumas situações, novamente quando os dois estiverem de pleno acordo, pode-se pedir o divórcio diretamente. É preciso se informar bem, pois só depois de o divórcio feito, a pessoa pode casar novamente. Tudo isso é importante não só para o casal, mas principalmente para os filhos.

Muito importante também para regularizar a situação dos filhos são o teste de DNA e a investigação de paternidade.



É para descobrir quem é realmente o pai. Normalmente acontece quando os pais não eram casados na época do nascimento do filho, mas nada impede que se levante uma dúvida de paternidade sobre um filho nascido de pais casados. Para ter certeza, basta fazer o exame de DNA, que é um teste feito comparando o DNA do homem e da mulher com o do filho ou da filha. Tudo pode ser gratuito, se houver necessidade (ver Defensoria Pública e gratuidade de justiça - pág. 56).

O homem não deve se recusar ao exame ou corre o risco de ser declarado pai, pois o juiz vai julgar de acordo com as outras provas trazidas pela mãe. Claro que esse tipo de procedimento é só para quando há divergência – briga – para se determinar a paternidade. Se um pai desejar reconhecer a paternidade de seu filho, e a mãe estiver de acordo, ninguém precisa se preocupar.

Como sempre, a conversa e o entendimento são o melhor caminho. Antes, durante e, principalmente, depois do casamento.



Infância e Juventude

Em 1990, foi criada uma lei especial só para tratar dos direitos das crianças e dos adolescentes. É o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), chamado carinhosamente de ECA.

Além de todos os direitos de que todos os seres humanos gozam, o ECA estabelece que toda criança e todo adolescente tem direito a:

**Educação • Esporte • Lazer
Cultura • Convivência familiar
Proteção por parte de qualquer pessoa**



O ECA diz que criança é quem tem até 12 anos, de 12 até os 18 anos é adolescente. Só depois de 18 anos é maior de idade, adulto.

Normalmente, os médicos ou professores são os primeiros a saber quando alguma coisa está indo errado. Por isso, são eles os que têm o dever de denunciar uma violação de direitos. Mas isso não quer dizer que qualquer um de nós não possa denunciar uma situação de abuso ou maus-tratos. Pode e deve. Vejam só o que diz a lei:

“Art 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Essa denúncia pode ser anônima, ou seja, a pessoa não precisa se identificar.

Basta entrar em contato com o Conselho Tutelar (ver telefones úteis).

**Criança
tem direito
como
gente grande!
E são muitos
direitos mesmo!**



Todo município tem pelo menos um Conselho Tutelar. É um conjunto de 5 pessoas, escolhidas pela comunidade justamente para cuidar que essa lei, que trata dos direitos de crianças e adolescentes, seja cumprida.

O Conselho pode agir sozinho, atendendo crianças e adolescentes, orientando pais que precisam de atendimento especial e até aplicando medidas como encaminhar crianças para escola ou pais para tratamento médico ou psicológico.

Se o Conselho entender que o caso precisa ser resolvido pela justiça, vai entrar em cena a Vara da Infância e Juventude. É uma justiça especial para tratar de assuntos relacionados com crianças e adolescentes. Um bom exemplo de um assunto de que só a Vara pode cuidar é a destituição do poder familiar do pai ou da mãe.

Des-ti-tu-i-ção, do quê?



Destituição do poder familiar é o nome do que acontece quando os pais da criança ou do adolescente perdem seus direitos de pai ou mãe. Os filhos são levados para entidades específicas e podem até ser adotados. Isso só acontece se os pais estiverem agindo de um modo muito errado com o filho.

Imagine um exemplo: um vizinho percebe que determinada criança é vítima constante de maus-tratos, vive machucada, não vai à escola. Esse vizinho pode falar sobre isso com o Conselho Tutelar ou ir à Vara. O Conselho manda o caso ao juiz que vai analisar direitinho a situação. Na maioria das vezes, orientação e tratamento resolvem. **Perda do poder familiar**, só quando realmente não há outro jeito. Mas vale sempre lembrar: falta de condição financeira não é razão para tirar os filhos dos seus pais.



A equipe técnica do Juizado é formada por psicólogos, assistentes sociais, comissários de justiça e médicos que vão estudar a melhor medida a ser aplicada em cada caso.



Bom, a Vara da Infância e Juventude trata de várias situações muito delicadas como guarda, tutela e adoção, para casos em que a criança ou o adolescente estão em situação irregular.

Quando os pais perdem o direito sobre os filhos, ou seja, quando o juiz decreta a perda do poder familiar, alguém da família ou não, poderá após o estudo social ter a guarda da criança ou do adolescente.

Guarda é o que acontece quando o juiz concede a alguém (por exemplo, à avó) todos os direitos que o pai ou a mãe teriam. Direitos e deveres de cuidar, proteger, educar, etc.

Tutela é parecido, mas não é a mesma coisa, pois podem ocorrer casos de tutela sem guarda, só para situações em que a criança ou o adolescente precise de um maior de idade para responder por ele ou por seus bens, mas sem necessariamente ter os deveres e direitos de pai / mãe.

E, finalmente, existe a **adoção**, quando efetivamente uma criança ou um adolescente terá novos pais, inclusive nos seus documentos.

Para adotar é necessário:

- ser maior de idade (pode ser solteiro ou solteira);
- ter pelo menos 16 anos a mais que a criança ou adolescente que será adotado;
- estar em condições gerais de proporcionar uma vida digna à criança ou ao adolescente e respeitar a chamada “fila de adoções” existente na Vara da Infância e Juventude.

Se uma pessoa quer adotar, ela se candidata junto a Vara da Infância e Juventude, demonstra que tem os requisitos básicos, passa por uma avaliação e recebe um certificado que será válido por 2 anos. Nesse tempo, essa pessoa vai receber notícias e até mesmo

conhecer seu futuro filho ou filha. Vai haver um estágio de convivência e, se tudo der certo, o juiz os declara uma família para viverem felizes para sempre.

Todo mundo precisa de respeito, cuidado e carinho. Ninguém precisa ter medo de procurar a Vara da Infância e Juventude.



É verdade. Se uma grávida está pensando em dar seu bebê para adoção, ela **DEVE** procurar a Vara da Infância e Juventude. Ela vai ser orientada e, se for o caso, seu bebê ficará em segurança e vai ser adotado por uma boa família, que possa lhe dar uma vida digna e feliz.

E isso pode? Dar o filho assim?



Pode sim, se for para o bem da criança. Desde que seja feito dentro da lei. Não é crime entregar o filho para adoção. Depende somente da vontade dos pais. A mãe também deve saber que filho não se vende. Ou seja, nenhum contrato que ela tenha sido obrigada a assinar será válido. Se alguém comprou ou tentou comprar uma criança,

agiu totalmente fora da lei e não vai ter direito algum sobre a mãe e muito menos sobre a criança.

Não se deixe enganar: um filho não é como uma casa ou um carro que você pode se comprometer a entregar para uma pessoa por um certo valor. O filho só perde o vínculo com a família se, tanto a família como a Vara, decidirem a favor da adoção. Para os pais, não há punição. Para os filhos, só há benefícios.

Existe também adoção por vínculo afetivo, que acontece quando a pessoa que quer adotar já conhece a família e a criança, já tem carinho por ela e todos acham que a adoção deve ser feita. Se o juiz também concordar, a adoção será concedida sem problemas.



Uma criança ou um adolescente, por ainda não estarem inteiramente formados, não cometem o que se costuma chamar de crime. Por isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente descreve certas condutas como atos infracionais, que poderiam ser chamados de crimes se fossem cometidos por adultos.

Se uma criança (menor de 12 anos) praticar um ato infracional, o juiz pode aplicar o que se chama de **medida protetiva**. São ações para evitar que a criança volte a cometer o mesmo erro, como inclusão em programas comunitários de auxílio à família e a criança, e a colocação temporária em abrigos e orientação e apoio aos pais.

Se um adolescente praticar um ato infracional, as **medidas** vão ser **socioeducativas**. Exemplos dessas medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou internação em estabelecimento educacional.



Adolescente também tem direito de defesa?

Claro, tem direito a advogado ou defensor público e pode falar com o juiz.



O juiz ainda pode optar por uma **medida protetiva** (das que são aplicáveis à criança) para um adolescente, se entender que é o mais adequado naquela situação específica.

Em qualquer caso, o adolescente tem sempre o direito de continuar seus estudos, comunicar-se com a família e receber toda assistência adequada.

O tratamento, o julgamento e a eventual medida aplicada à criança ou ao adolescente vão ser **SEMPRE** diferentes do que acontece com os adultos. Por isso, quem praticar ato infracional não pode ir para uma delegacia comum e muito menos ser punido com prisão. A recuperação e a convivência com a família são os melhores caminhos e, sem dúvida, são os caminhos que vão trazer mais benefícios para toda a sociedade.

**É, direito
de criança
não é
brincadeira.**

Idoso

O Estatuto do Idoso foi criado para garantir que as pessoas acima de 60 anos tenham alguns privilégios merecidos. Respeitar os mais velhos sempre foi uma regra de boa educação. Com o estatuto esse respeito ganhou força de lei.

Veja alguns dos pontos mais interessantes do Estatuto do Idoso:

- proibição de aumento no valor de planos de saúde por motivo de idade acima de 60 anos;
- distribuição gratuita de medicamentos, próteses e órteses nos hospitais públicos ou postos de saúde;
- atendimento preferencial em todos os lugares, inclusive pela justiça e pelo SUS (Sistema Único de Saúde);
- transporte coletivo gratuito – nesse caso para quem tiver mais de 65 anos, bastando comprovar com a carteira de identidade;
- o idoso que não tiver condições financeiras de pagar também pode viajar de graça de um estado para outro, desde que haja vagas. A lei prevê pelo menos duas. Se elas já estiverem ocupadas, o idoso tem direito a 50% de desconto na passagem;
- meia-entrada em teatros, cinemas, shows e qualquer atividade de lazer, cultura ou esporte.

Aqui no sítio todo mundo me respeita, mas tem muito idoso por aí que não conhece seus direitos.



É muito importante que fique claro: maus-tratos aos idosos é crime. Está lá no estatuto que quem fizer isso por meio de qualquer tipo de abuso pode ser condenado à pena de reclusão e ainda tem que pagar multa. Também pode ser punida com prisão a família que abandona o idoso num hospital ou numa casa de saúde. Inclusive, todas as entidades de atendimento ao idoso são responsáveis pelo tratamento adequado. Ou seja, o dirigente de uma entidade que desrespeite o idoso também está sujeito a pena de prisão.

Para mim, quem maltratasse idoso tinha era que ir para a cadeia.



Vixe, ainda bem que eu estou inteirinha e trabalhando.



O trabalho também é importante no Estatuto do Idoso. Afinal de contas, o idoso faz parte da sociedade, nada mais justo que ele seja útil usando sua força de trabalho. Por isso, o estatuto proíbe a discriminação por idade na hora de contratar um empregado. E não é só isso. Também na disputa por uma vaga em um concurso público, o candidato mais velho pode ter preferência se houver empate de notas. Garantir o trabalho do idoso é o meio mais justo de garantir sua dignidade.



Direito Privado



Direito Civil

Personalidade e Capacidade

**Como começam
nossos direitos?
E que direitos
são esses?
E como saber quem
tem e quem não
tem direitos?**



Todos têm direitos na ordem civil, desde o nascimento com vida. Mesmo no útero materno, o feto já tem direitos. E os direitos são postos em prática, pessoalmente, por aqueles que têm capacidade civil, quer dizer, aqueles que são legalmente aptos a fazer valer seus direitos. A diferença é que as pessoas podem ser totalmente ou plenamente capazes, relativamente incapazes ou ainda incapazes.



Incapaz? Isso não é xingamento?

Não, é só para diferenciar quem pode ou não praticar certos atos. Imagine a venda de uma casa, por exemplo. É claro que uma criança de 7 anos não pode vender sua casa a um coleguinha. Todos sabem que essa venda não teria validade alguma e não precisa ser advogado para isso. O motivo óbvio é que a criança de 7 anos não tem noção de dinheiro nem de valores financeiros, nem pode avaliar as conseqüências da venda.

Em outras palavras, não tem discernimento para vender um bem. Por isso, diz-se que os menores de idade são incapazes, não têm capacidade de praticar diversos atos da vida civil, como assinar contratos. Isso não quer dizer que eles não tenham direitos, só que outra pessoa, que seja capaz, é que vai ter de exigir os direitos no lugar deles.

É fácil distinguir:

Incapazes - por não terem entendimento suficiente, não podem entrar na justiça contra alguém nem ser alvo de ações judiciais, também não podem realizar contratos, etc. São:

- menores de 16 anos;
- deficientes mentais graves;
- aqueles que, por qualquer motivo, não forem capazes de expressar o que querem.

Relativamente incapazes - precisam de alguém que os ajude, um assistente, na hora de praticar os atos. São:

- maiores de 16 e menores de 18 anos;
- quem tem problemas mentais ou deficiência leve ou moderada;
- quem não tem total capacidade de se expressar de maneira adequada.

Capazes - podem exigir seus direitos sozinhos.

Têm total capacidade de praticar qualquer ato da vida civil.

São pessoas maiores de 18 anos conscientes e aptas a exprimir sua vontade.

Emancipação - é o nome que se dá quando alguém passa a ser capaz, mesmo sem ter 18 anos. Acontece nos seguintes casos:

- por solicitação dos pais ou responsáveis ao juiz;
- pelo casamento;
- pelo exercício de emprego público efetivo;
- quando o menor tem economia própria (uma empresa, por exemplo);
- pela formação completa em curso superior.

Tudo isso tem que estar nos documentos.



Isso mesmo. A documentação é fundamental para qualquer cidadão. O primeiro documento que todos devemos possuir é a Certidão de Nascimento. É a prova de nossa existência. Depois temos uma série de documentos que nos identificam e nos permitem exercer vários direitos. Vejamos os principais:

- **Carteira de Identidade** - tem validade nacional para identificação.
- **CPF** - é essencial para comprar, vender, ter uma conta no banco, abrir um crediário.
- **Título de Eleitor** - para você exercer seu principal direito de cidadão: votar.
- **Certidão de Óbito** - é o que comprova a morte de alguém. Fundamental para que os familiares possam partilhar os bens ou receber pensão.
- **Carteira de Trabalho** - comprova sua experiência, os empregos que teve, funções, salários, etc.
- **Certificado de Alistamento Militar** - para que os homens comprovem que cumpriram suas obrigações militares.

**Toda essa documentação pode ser obtida gratuitamente.
Defensoria Pública e gratuidade de justiça - veja na página 56**

Vizinhança

Todos sabem que nós vivemos em sociedade. Ou seja, como não estamos sozinhos precisamos respeitar os direitos dos outros para termos nossos direitos respeitados. Isso porque temos direitos, mas temos deveres também. E o cumprimento dos deveres por todo mundo é que traz a chamada paz social.

É importante lembrar que todos podem ser responsabilizados por prejudicar o outro. Isso pode levar a pessoa a ter de pagar pelos chamados danos materiais e morais.

Dano material significa que o prejuízo causado é financeiro, como quebrar uma vidraça do vizinho, por exemplo. **Dano moral** também quer dizer prejuízo, mas causado à

dignidade da pessoa. Humilhar ou constranger alguém é uma das formas de causar dano moral. Assim como seu patrimônio e sua dignidade devem ser respeitados, é também seu dever respeitar o patrimônio e a dignidade dos outros. A justiça entra em cena sempre que um dos lados não cumpre a sua parte, por isso vale a pena buscar um acordo, uma solução amigável antes de entrar na justiça para resolver seu problema.

Os estudiosos do direito dizem que, para viver em paz, as pessoas devem respeitar a regra dos três “esses”: **Saúde • Segurança • Sossego**

Ah, é sempre bom pedir desculpas!



Não deixar água parada para evitar a dengue é uma boa maneira de garantir que você não está prejudicando a saúde do seu vizinho.

Motoristas que respeitam as leis do trânsito estão zelando pela segurança de todos, inclusive dos pedestres.

E, ainda, todo bom vizinho sabe que respeitar a Lei do Silêncio é essencial para o sossego de quem mora ao lado. Segundo essa lei, o silêncio deve ser preservado das 22 às 7 horas, mas isso não significa que fora desse horário se possa fazer barulho à vontade.

Tudo é questão de bom senso, de conversa, de acordo. Ser um bom vizinho é uma das maneiras de ser um cidadão responsável.

Veja aqui alguns exemplos de condutas que devem ser respeitadas na vizinhança:

- a água de poço usada por várias famílias não pode ser poluída;
- as obras devem ser feitas em horários que não incomodem os outros moradores, vale a pena fazer reuniões para combinar isso;
- se você tem uma árvore no quintal e uma fruta cair no quintal do seu vizinho, a fruta é dele e ele também tem o direito de cortar o galho que estiver na propriedade dele.

Ih, briga de vizinho é horrível.



Juizados Especiais Cíveis

Os antigos Juizados de Pequenas Causas hoje se transformaram em Juizados Especiais Cíveis. Mas não foi só o nome que mudou. O acesso à justiça está muito mais fácil e os conflitos podem ser solucionados de forma mais rápida e satisfatória para todos.

O que é diferente no Juizado Especial Cível:

- propor uma ação no juizado é gratuito;
- é uma justiça especial para tratar de causas mais simples;
- isso quer dizer causas até 40 salários mínimos;
- o grande objetivo do Juizado Especial Cível é a conciliação, ou seja, resolver o problema com um acordo em vez de brigar na justiça;
- graças aos procedimentos especiais do Juizado, tudo é muito mais rápido.

Até sem advogado você pode utilizar o Juizado.

Se o valor do seu pedido for de até 20 salários mínimos, você não precisa nem de advogado. Exemplo: você está cobrando uma dívida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como é menos de 20 salários, você pode ir ao Juizado sem advogado.

Núcleos de Primeiro Atendimento Para ninguém ficar perdido.

Exigir seus direitos na justiça não é tão complicado. Se você não sabe o que fazer quando chegar ao Juizado, basta se dirigir ao Núcleo de Primeiro Atendimento. Lá, estudantes de direito ou funcionários vão ajudar você a escrever a petição inicial, que é como se fosse uma carta ao juiz, onde você explica os acontecimentos e faz o seu pedido.

Etapas do Juizado – Do problema à solução.

O processo no Juizado é dividido em 3 etapas:

1. Dar entrada no pedido

Não esqueça de levar seus documentos e os dados da pessoa ou empresa da qual você vai reclamar. Depois de ser atendido e orientado, você já sai do Juizado com uma data marcada para a primeira audiência. Ou seja, a primeira oportunidade de falar, ouvir e tentar entrar em acordo.

2. Audiência de conciliação

Esse é um momento muito importante. Não chegue atrasado. Agora, você e seu oponente (pessoa ou empresa de quem você está reclamando) conversam com o conciliador sobre o caso. Conciliador não é juiz. Pode ser um estudante de direito ou um advogado. O objetivo dessa audiência é conversar e, se possível, se entender. Caso vocês entrem num acordo, seu problema já está pronto para ser resolvido.

3. Audiência de instrução e julgamento

Bom, essa etapa só acontece quando não se consegue um acordo na audiência de conciliação. Nada impede que esse acordo aconteça agora, mas o objetivo aqui é o julgamento para ver quem tem razão. Por isso, o juiz está presente, ouvindo as duas partes e analisando as provas (documentos, testemunhas e o que mais existir de comprovação) para chegar a uma conclusão. Essa conclusão é a decisão do juiz. Chama-se sentença. Normalmente, a sentença é dada na própria audiência, mas pode ser que o juiz marque outra data, se o caso exigir uma análise mais cuidadosa.

No meu tempo, isso se chamava “Pequenas Causas”...



Recursos – Para quem perdeu e não se conformou.

Se você achou que a sentença foi injusta, há sempre possibilidade de recurso.

Claro que a outra parte também pode recorrer.



Não. Para recorrer, você precisa pagar as despesas do processo e também tem de ter um advogado. Mas se você não pode pagar as custas sem prejuízo de seu sustento pode pedir gratuidade de justiça. A causa vai ser julgada novamente, agora pela Turma Recursal, três juízes analisam se foi justa ou não a sentença inicial, dando uma nova decisão ou mantendo a antiga.

Cumprir a sentença – Por bem ou por execução.

O julgamento acabou, você ganhou, mas ainda não recebeu. Como assim? Bem, com a sentença você ganha um documento garantindo que tem direito de receber o valor que estiver ali ou de ter determinado serviço prestado. Se a outra parte pagar logo, fizer o que deve fazer ou entrar num acordo para parcelar o pagamento, tudo bem. Mas e se a parte perdedora não quiser pagar? Aí vem a execução, é a maneira de você exigir o cumprimento do seu direito que foi assegurado pela sentença.

Lembre: acordos são sempre possíveis.



A execução, como tudo no Juizado, também é simples. Basta fazer o pedido no cartório e não precisa ser por escrito, basta ser de boca mesmo. A dívida é calculada e o devedor, obrigado a pagar. Para isso, pode ser feita inclusive a penhora dos bens dele.

**Olha, pelo que
andei estudando, tem
casos que não podem ser
resolvidos no Juizado e
também não é todo mundo
que pode entrar com
ação no Juizado.
Isso é verdade?**



É sim. Veja os assuntos que **NÃO** podem ser tratados:

Causas trabalhistas • Processos de família (pensão, união estável, etc.)

Crimes • Reclamações contra o governo

Heranças, inventários • Falências • Acidentes de trabalho

Causas que envolvam infância e juventude

Fora isso, você pode ir ao Juizado para vários assuntos. Esses são só alguns exemplos:

- cobrar a dívida de aluguel do seu inquilino;
- exigir o pagamento de um empréstimo;
- reclamar contra uma empresa que não prestou o serviço pelo qual você pagou;
- batidas de carro em que o conserto não foi pago;
- aumentos abusivos na mensalidade do colégio do seu filho ou do plano de saúde;
- e também: se cortaram seu telefone ou sua luz injustamente, se o seu nome foi negativado sem razão (SPC/SERASA), etc.

Atenção: Somente pessoas físicas maiores de 18 anos, microempresas ou empresas de pequeno porte podem entrar com ação no Juizado.

Menores de idade não podem. Grandes ou médias empresas também não.



Direito do Consumidor

Todo mundo já ouviu dizer que o cliente tem sempre razão, mas nem sempre os direitos do consumidor foram respeitados. Depois da nossa nova Constituição Federal isso mudou. A Constituição Federal é a lei máxima e é ela que estabelece que o direito do consumidor é um direito fundamental, ou seja, não pode, de maneira nenhuma, ser desrespeitado.

Foi uma novidade tão grande que se criou uma lei especial para os consumidores: o Código de Defesa do Consumidor. Ele é bem simples e estabelece direitinho o que pode e o que não pode ser feito, seja na venda de um produto (geladeira, TV, alimentos...) ou serviço (bancos, internet, telefone, luz). E a lei vale para todos, inclusive para órgãos públicos e empresas vinculadas ao governo.

Alguns direitos principais são:

- **Informação clara** - as famosas “letrinhas miúdas” que enganavam muita gente num contrato não valem mais, assim como cláusulas que estejam escritas de forma impossível de se compreender ou que sejam contrárias à lei.
- **Cobranças não podem ser coativas** - significa que o fornecedor não pode causar vergonha ou humilhação ao consumidor para obrigá-lo a pagar, como ligar para o seu local de trabalho, expondo a vida e a intimidade do consumidor.
- **Segurança** - o fornecedor deve responder pela segurança do serviço que presta ou do produto que vende. Se algum prejuízo acontecer ao consumidor, é o fornecedor quem vai ter de assumir a responsabilidade.
- **Indenização por danos materiais** - quem comprar produto que não funciona bem ou contratar um serviço que não é prestado adequadamente pode pedir seu dinheiro de volta.

- **Indenização por danos morais** - quando a falha do produto ou serviço causa aborrecimento, transtornos (vários telefonemas, idas e vindas à loja), dor ou qualquer tipo de constrangimento, o consumidor sofre danos morais. Apesar de ser difícil colocar valores para esse tipo de problema, sempre pode se estipular uma quantia para, pelo menos, amenizar o sofrimento causado ao consumidor.
- **Restituição em dobro no caso de cobrança indevida** - a lei fala claramente que se a cobrança não for feita de maneira correta, o consumidor pode reaver em dobro o que pagou.
- **Direito de arrependimento** - quem compra pela internet, por telefone ou revistas, tem 7 dias, a partir do recebimento do produto ou da assinatura do contrato, para desistir do negócio.

Na lei também estão os prazos para fazer as reclamações. Veja alguns:

- 30 dias para defeitos em produtos não-duráveis (por exemplo, alimentos);
- 90 dias para falhas em produtos ou serviços duráveis, como geladeira, carro, etc.

Mas, atenção: se o dano ou prejuízo for muito grave (isso deve ser analisado com cuidado), o consumidor tem até 5 anos para entrar com uma ação na justiça.

Já no caso de reparos, o fornecedor ou a assistência técnica indicada tem 30 dias para consertar o produto ou refazer o serviço.

**Eu só viro
freguês de algum
lugar se for
bem tratado.**



É sempre bom ter algo que comprove o motivo de sua reclamação, por isso deve-se guardar as notas, garantias, contratos. Valem testemunhas também, quanto mais provas a seu favor, melhor.

Mas ainda que você não tenha condição de provar,

fique sabendo que a lei traz proteção do mesmo jeito. É a chamada “inversão do ônus da prova”. Quer dizer, se for o caso, pode inverter-se a obrigação de provar. Aí é o fornecedor que vai ter de mostrar, por algum meio, que aquele produto ou serviço era de boa qualidade e oferecia a segurança que o consumidor esperava. Isso é uma ferramenta muito importante para o consumidor garantir seus direitos, pois uma empresa, com equipamentos e tecnologia especiais, tem sempre mais alternativas para fazer uma comprovação do que uma pessoa comum.



**Mas e se,
na hora da
reclamação,
for a minha palavra
contra a dele?**

Para se prevenir, é recomendável que o consumidor preste muita atenção ao comprar ou assinar um contrato. Não tenha vergonha de perguntar o que você não entendeu, é seu direito que está em jogo.

E você, o consumidor, não está sozinho na luta pelos seus direitos. Na dúvida, procure o Procon ou o Ministério Público (ver telefones úteis), pois sempre existe um órgão especializado para defender você.



**Não abrir mão da informação
é o primeiro passo para todo consumidor ter satisfação garantida.**

Direito de Posse / Propriedade

Mesmo sendo muito parecidas, a posse e a propriedade são diferentes.

Há um documento oficial de **propriedade** com as medidas certinhas do terreno e as construções existentes. A propriedade traz segurança e uma

série de direitos para o proprietário: vender, alugar, ceder e, logicamente, usar aquilo que lhe pertence. Acontece que, muitas vezes, alguns desses direitos podem ser exercidos por quem não tem a propriedade. Isso se chama **posse**. O possuidor de uma casa faz obras, melhorias, enfim cuida como se fosse sua. A posse pode ser inclusive de várias pessoas, como num condomínio ou num quintal com várias casas, onde todos preservam as áreas comuns, mas ninguém é dono de uma parte específica.

Se alguém tem somente a posse, não é o dono oficial. Por isso, corre o risco de perder a posse para outra pessoa, como o proprietário.

Ainda existe um outro conceito parecido com posse. É a **detenção**. Nesse caso, existe uma relação de dependência entre o proprietário e o detentor. Fica fácil entender se pensarmos no caseiro, que toma conta da propriedade porque foi contratado para isso, mas sabe que sua posição depende da vontade do dono da casa.

Ué, tem alguma diferença entre possuir e ser dono?



E a posse de boa-fé? O que é?



A **posse de boa-fé** é o seguinte: a pessoa toma posse de um bem achando sinceramente que não está cometendo erro algum, mas há algum obstáculo do qual ela não tem conhecimento. Nesse caso, a posse é considerada justa, pois não foi de propósito que se desrespeitou o direito de outra pessoa.

É importante saber que a posse pode ser herdada (passar de pai para filho), cedida e, apesar de tecnicamente não poder ser vendida, nada impede que se faça um contrato passando a posse de um bem, desde que seja por escrito e, se possível, com testemunhas, para comprovar. Esse contrato tem o nome de **justo título**. Qualquer documento escrito serve para transferir a posse ou propriedade de um bem de maneira justa, mas só quem tem a escritura pode registrar o documento no RGI - Registro Geral de Imóveis.



E basta ter justo título para ser dono?

Não, no Brasil só é dono quem registra



Muita gente pensa que basta ser proprietário de um bem para ter direitos sobre esse bem para sempre. Isso não está certo. Como já vimos, a Constituição, que é a lei máxima a qual todos estamos subordinados, estabelece que a propriedade, rural ou urbana, deve ter alguma utilidade. Significa que se o proprietário simplesmente abandona uma fazenda por um longo tempo, sem nenhum cuidado, pode muito bem acontecer de alguém tomar posse do terreno, plantar alguma coisa, tratar, enfim, dar utilidade ao bem, tornando assim a sua posse legítima e podendo se tornar proprietário.



Pois é. Histórias como essas dão origem ao famoso **usucapião**. Com o usucapião, quem tem a posse pode adquirir a propriedade e todos os direitos relativos ao bem.



Não é uso campeão, viu? O certo é falar usucapião.

Há diversos tipos de usucapião, veja os principais:

Usucapião de imóveis rurais - Quando o possuidor mora com a família e trabalha em área rural de terra que não seja maior que 50 hectares, por 5 anos sem interrupção. O possuidor não pode ser dono de nenhum outro imóvel.

Usucapião especial urbano - Quando o possuidor mora sozinho ou com a família em área urbana de até 250 metros quadrados. Aqui também ele não pode ser dono de nenhum outro imóvel e deve estar no local por 5 anos sem interrupção.

Usucapião extraordinário - Quando não há justo título, mas o possuidor tem intenção de ser dono como no outro tipo de usucapião, realizando obras e melhorias. Além disso, é preciso que ninguém tenha reclamado a posse ou a propriedade do bem e o prazo aqui é de 15 anos, mas pode ser reduzido para 10 anos se o possuidor morar no local.

Adquirir a propriedade ou a posse de um imóvel deve ser algo feito com muito cuidado.

Primeiro, é essencial procurar o RGI - Registro Geral de Imóveis -, um cartório onde há documentos que comprovam a situação do imóvel, se ele já tem dono, quantas vezes foi vendido. É preciso ainda fazer uma escritura pública, mas se o imóvel for financiado por uma instituição como Caixa Econômica Federal, não há essa necessidade.



Eu é que não abandono o sítio...

Previdência Social

A previdência social é uma forma de o governo proteger o cidadão e sua família em caso de alguém perder sua capacidade de trabalhar. Sem poder trabalhar, a pessoa não tem como garantir seu sustento nem o dos filhos, assim necessita de uma ajuda, que pode ser temporária ou permanente dependendo da situação. Por exemplo, se um pai de família morre, seus dependentes vão precisar de uma pensão até que tenham eles mesmos condições de trabalhar e ganhar o suficiente para viver.



E todo mundo tem direito à previdência social?

Em termos de assistência social sim, mas a maioria dos benefícios é só para quem é segurado. Ser segurado significa basicamente ter dois deveres: o de se inscrever e o de contribuir. Existem segurados obrigatórios e facultativos (podem ser ou não, depende da vontade deles). O tipo de segurado obrigatório mais comum é aquele que possui carteira assinada e recebe salário.

Já os facultativos podem ser todos aqueles, maiores de 16 anos, que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a previdência social, como as donas de casa, estudantes e trabalhadores autônomos.

Todo segurado (obrigatório ou facultativo) pode ter dependentes como filhos menores ou outros parentes que precisem dele para viver.

Existem vários tipos de benefícios, que é como são chamadas as formas de ajuda ou proteção da previdência social para o cidadão. Veja alguns dos principais:

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por invalidez;
- pensão por morte;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade.

A **aposentadoria por idade** ocorre, como o nome já diz, quando a pessoa se aposenta em razão da idade. Os homens devem ter 65 anos e as mulheres, 60 anos. Se a pessoa for um trabalhador rural, tanto o homem quanto a mulher podem ter 5 anos a menos do que a idade estabelecida.

Já a **aposentadoria por tempo de serviço** não está relacionada com a idade e sim com o tempo que você trabalhou e contribuiu para a previdência. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos.



Ah, eu enquanto puder não paro de trabalhar não...

Pois é, essa é justamente a situação da **aposentadoria por invalidez**. A pessoa se aposenta não por tempo ou contribuição, mas sim porque não tem mais condições de trabalhar, podendo ser em qualquer idade. É para os trabalhadores que, por doença ou acidente, se tornam incapazes de continuar suas atividades. Quem faz a avaliação da

saúde da pessoa é a perícia médica. É uma avaliação que precisa ser refeita a cada 2 anos para comprovar que a situação do trabalhador doente ou incapacitado continua a mesma.

Para ter direito a esse benefício, o trabalhador tem que contribuir para a previdência social por no mínimo 12 meses no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na previdência social. Quer dizer, não têm direito à aposentadoria por invalidez aqueles que já tinham a doença ou a lesão quando se inscreveram na previdência social.

Outro benefício bastante importante é a **pensão por morte**. É um valor mensal pago a quem for dependente do segurado, ou seja, daquele que estava inscrito na previdência social e faleceu. Normalmente, é paga aos filhos até que eles se tornem maiores de idade ou se emancipem, tornando-se independentes.

Auxílio-doença e salário-maternidade também são bem comuns no nosso dia-a-dia. O **auxílio-doença** é o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos em razão de doença ou acidente. É diferente da aposentadoria por invalidez, pois aqui se espera que a pessoa possa voltar ao trabalho. O segurado também precisa ser avaliado pela perícia. É o exame que decide se o benefício vai ser concedido até que o segurado se recupere. O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional indicado e pago pela previdência social.

O **salário-maternidade** é o benefício concedido às gestantes durante os 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. Esses 120 dias são o prazo indicado na lei, mas em casos especiais, a gestante pode ter mais 14 dias de repouso antes ou depois do parto, basta apresentar atestado médico.



As mães adotivas também têm direito ao salário-maternidade, depende só da idade da criança adotada. Veja:

- até 1 ano de idade, 120 dias de salário-maternidade;
- de 1 a 4 anos de idade, 60 dias;
- de 4 anos a 8 anos de idade, 30 dias.

Mesmo em caso de abortos espontâneos (não provocados) ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), a gestante vai receber o salário-maternidade por 2 semanas.



Puxa, a previdência social cuida de muita coisa na nossa vida!

É verdade, ainda existem muitos outros benefícios que podem ser concedidos. Só é preciso conhecer direitinho as informações sobre as formas de contribuição, quais são os direitos, os prazos de carência, etc. Para saber de tudo isso, vale a pena consultar os órgãos especializados (ver telefones úteis) e o próprio INSS. Afinal, informação é o primeiro benefício a que todos têm direito.

Órfãos e Sucessões

Interdições, Inventários e Alvarás

Na nossa justiça existe uma área chamada órfãos e sucessões. É onde se resolvem principalmente problemas relacionados com heranças, mas se solucionam também casos de **interdição**. Interditar alguém é necessário quando a pessoa está doente ou com alguma perturbação mental grave e, por causa disso não consegue mais fazer coisas simples como movimentar sua conta no banco, receber pensão e tomar decisões básicas para administrar sua vida.

Normalmente, acontece da seguinte forma: um parente, ao perceber que uma pessoa da sua família está sofrendo de algum problema mental, vai à justiça pedir a interdição dela. Qualquer parente pode entrar com a ação de interdição. Nessa ação, pede-se ao juiz que declare a incapacidade de alguém. Claro que o juiz vai analisar se a pessoa realmente está com problemas mentais ou com incapacidade física absoluta.

Idade avançada simplesmente ou deficiência física não são razões para interdição.



É preciso comprovar com laudos médicos, testemunhas, entrevistas pessoais ou outras maneiras que a pessoa está realmente sem condições mentais ou físicas de cuidar de si mesma.

Se a interdição for decidida pelo juiz, será nomeado um curador – na maioria das vezes uma pessoa da família – que vai poder administrar os bens e direitos de quem foi interditado. Como a interdição pode ser total ou parcial os poderes do curador podem também ser limitados pelo juiz de acordo com as necessidades reais do doente.

Usa-se o termo **curador** quando se fala em administrar os bens de um maior de idade que está incapaz. No caso do menor de idade, que naturalmente não tem como administrar seus bens, usa-se o termo **tutor**.

A **tutela**, outro caso comum tratado pelas varas de órfãos e sucessões, é o nome que se dá quando um menor fica órfão e não tem quem cuide nem dele nem dos bens ou valores deixados para ele pelos pais falecidos, como pensão, por exemplo.

Normalmente quem assume essa responsabilidade é também um parente, mas pode haver casos em que o juiz designa um tutor judicial, uma pessoa sem vínculos com o órfão, especificamente indicada pelo juiz para administrar o patrimônio do menor quando não houver nenhum familiar em condições de fazer isso.

**E, quando morre alguém,
como se resolve
esse negócio de herança?**



Existem várias maneiras de dividir uma herança. Umas mais simples e outras mais complicadas. Importante é sempre lembrar que existe um prazo de 60 dias, a partir do falecimento, para optar por uma delas, ou é cobrada uma multa.

Vamos ver quais são as formas:

Inventário por arrolamento - Apesar do nome, essa é uma das formas mais fáceis. Acontece quando todos os herdeiros são maiores, capazes e estão de acordo com a divisão, também chamada partilha, dos bens. Eles colocam no papel o que fica para cada um e não há mais o que discutir. Esse procedimento, inclusive, não precisa ser resolvido na justiça, pode ser feito em um cartório de notas (ver telefones úteis), onde um tabelião vai orientar sobre a documentação necessária.

Inventário tradicional - Quando há herdeiros menores de idade ou incapazes (doentes mentais, por exemplo) ou então na hipótese de os herdeiros não concordarem entre si. Nesse caso, é obrigatório procurar a justiça. Os herdeiros vão precisar que o juiz decida o que fica para cada um. É a chamada “partilha judicial”. Por isso, o processo se torna mais demorado e necessita de muito cuidado do juiz até acabar.



Eu é que não vou deixar nada prá ninguém.

Alvarás - É um caminho mais curto de se receber um determinado valor quando não houver bens ou valores suficientes que justifiquem a necessidade de um inventário. É o caso de o(a) falecido(a) ter deixado PIS, FGTS, bens de pequeno valor (até R\$ 4.958,00 – quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais) ou um saldo em conta bancária. Também serve para que os beneficiados pelo falecido (com inscrição no INSS) se habilitem a receber pensão por morte.

Uma maneira eficiente de facilitar a divisão da herança é com o testamento. Certamente, todo mundo já ouviu falar em testamento, o que pouca gente sabe é que existem várias espécies de testamento. O mais comum é aquele feito pelo tabelião, onde vão ser cobradas taxas. Mas também se pode fazer um testamento particular. Basta colocar no papel sua “disposição de última vontade” – quer dizer – o que você deseja que seja feito de seus bens. Só é necessário ter testemunhas e reconhecer firma no cartório. Mas atenção: só se pode deixar bens em testamento se não houver herdeiros necessários, quer dizer, aqueles que obrigatoriamente têm direito à herança: filhos, pais e, às vezes, os cônjuges. Por exemplo, uma avó precisa que os filhos dela concordem, se ela decidir deixar a casa para um neto.

E quando a pessoa some?



Ausência - Infelizmente, esse também é um problema muito comum levado às varas de órfãos e sucessões. Imagine que um pai de família sai para trabalhar um dia qualquer e não volta mais para casa. Passam-se meses, anos e não se tem qualquer notícia. Essas pessoas desaparecidas passam a ser chamadas **ausentes**. Se os parentes quiserem vender os bens do ausente ou receber a pensão a que teriam direito em caso de morte, vão precisar procurar a justiça com testemunhas e boletim de ocorrência feito na delegacia. Somente quando o ausente tem mais de 80 anos, e já passaram 5 anos do seu desaparecimento, o juiz autoriza a sucessão definitiva, ou seja, tudo passa definitivamente para alguém. Se o ausente for mais novo, vai ter de haver primeiro a sucessão provisória. Só depois de 10 anos, essa sucessão se transforma em definitiva. Espera-se todo esse tempo para que haja o máximo de certeza de que a pessoa ausente realmente faleceu.

Direito Público



Direito Penal - Crimes Comuns

Existe uma área da justiça exclusiva para tratar dos crimes e das punições, que também se chamam penas, por isso o nome direito penal.

Tudo está baseado em leis, como o Código Penal e Código de Processo Penal.

O Código Penal diz o que é crime e qual vai ser a pena, por exemplo:

“Art. 121 – Matar alguém. Pena – Reclusão de 6 a 20 anos.”

É nas leis penais que estão descritos todos os crimes!



Alguns artigos são tão populares que já viraram até gíria. Não é à toa que se apelidam pessoas mentirosas de 171, esse é justamente o artigo que fala de estelionato e outras fraudes.

Já o Código de Processo Penal diz como deve ser o processo de quem está sendo acusado de cometer um crime. Diz, por exemplo, que a pessoa só pode ser presa se for em flagrante ou com ordem do juiz. Veja outros pontos importantes do processo penal:

Ampla defesa - Significa que todos devem ter como se defender das acusações.

Se a pessoa não tiver como pagar um advogado, vai atuar em seu favor um defensor público.

Ninguém pode ser condenado sem defesa.

Presunção da inocência - Todos são inocentes até que se prove o contrário. Ou seja, via de regra, todos devem ser tratados como inocentes até o fim do processo.

Contraditório - Contradizer é dizer o contrário, então se alguém acusa uma pessoa de algo, o acusado tem direito de saber o que está sendo dito para ter a chance de contestar as acusações.

Em princípio, ninguém precisa ficar preso enquanto o processo ainda estiver em julgamento. Ou, como se diz em direito, até o trânsito em julgado. Esse nome complicado tem um significado muito simples: é o fim do processo, quando nenhuma das partes pode mais recorrer. Até então, existe sempre chance de a decisão mudar. Porém, existem casos em que é necessário fazer a prisão, pois a pessoa pode fugir, ameaçar testemunhas ou cometer outros atos que coloquem em risco o processo ou a própria sociedade. Quem decide isso é o juiz criminal, o juiz que só trata de direito penal.

Habeas Corpus

Apesar de ser um termo em latim, todo mundo já ouviu falar em habeas corpus. É a garantia do direito de liberdade, ou seja, de poder ir e vir sem ser preso. O habeas corpus é tão importante que está previsto na Constituição – a lei máxima do nosso país. É um instrumento muito popular, pois pode e deve ser usado sempre que alguém for ameaçado ou privado de sua liberdade de forma ilegal, ou seja, sem obedecer os requisitos previstos na lei.



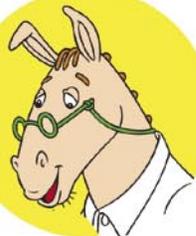
Execução e Direito dos Presos

Depois de acabado o julgamento, vem a fase de executar a sentença, ou seja, pôr em prática o que foi decidido pelo juiz. A prisão não deve ser somente uma punição. Prisão é um meio de controle da sociedade e deve fazer as pessoas entenderem que o crime é o pior caminho e que é possível levar uma vida digna com honestidade sem violar os direitos de outros. Para que possa se recuperar de verdade, todo preso tem direitos. Eles estão em uma outra lei, chamada Lei de Execução Penal.

Alguns dos mais importantes direitos dos presos são:

- **Assistência material** - alimentação, roupas, condições básicas de higiene.
- **Assistência à saúde** - médico, dentista e remédios.
- **Assistência educacional** - escola e / ou formação profissional para que a pessoa tenha condições de trabalhar quando acabar sua pena.
- **Assistência religiosa** - em local apropriado de acordo com a fé de cada um.
- **Entrevista pessoal e reservada com o advogado ou defensor público.**
- **Visitas, inclusive íntimas.**
- **Contato com o mundo exterior** - desde que não represente ameaças à sociedade.
- **Remissão** - caso o preso trabalhe, pode descontar um dia de pena a cada três dias de trabalho.

Ih, eu pensei que quem fosse preso só tivesse o direito de ficar calado!



Réu primário x reincidente

Quem nunca foi condenado (note que é diferente de ser acusado, só se é condenado ao final do processo) é considerado **réu primário**, assim goza de algumas vantagens perante a justiça. Já **reincidente** é quem comete um crime depois do trânsito em julgado, quer dizer, do fim do processo, em que foi condenado por um outro crime. Por exemplo: fulano rouba depois de ter terminado definitivamente sua condenação por homicídio. A punição do reincidente costuma ser mais severa do que a de quem é réu primário. Passado o prazo de 5 anos do cumprimento da pena, acabam os efeitos da reincidência.

Reabilitação

Como estamos vendo até agora, somente no fim do processo é que se tem a conclusão se alguém é culpado ou inocente. Se o acusado for culpado, isso vai ser registrado nos vários órgãos de identificação que existem, como o IFP ou Detran, por exemplo.

A **reabilitação** é justamente a retirada de um registro de culpado de todo e qualquer órgão identificador. Passados 2 anos após o cumprimento da pena, o pedido de reabilitação pode ser feito e será analisado pela justiça. Se não houver reincidência e a pessoa estiver demonstrando boa conduta, a reabilitação pode ser concedida e o fato de já ter sido condenado não constará mais em registro algum.

É, todo mundo merece uma segunda chance.



Juizados Especiais Criminais

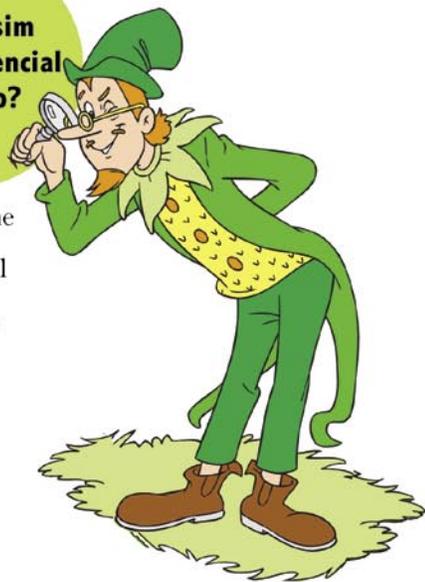
Os Juizados, criados pela Lei nº 9.099/95, são uma forma especial de justiça criminal para agilizar os julgamentos que podem ser mais simples por terem algumas características específicas. Na lei está escrito que os Juizados Especiais Criminais tratam de crimes de menor potencial ofensivo.

Esse termo é usado para os crimes que têm previsão de pena menor ou igual a 2 anos de prisão. Essa previsão de pena está no Código Penal e, quando alguém comete um crime desse tipo, não há necessidade de ir a uma Vara Criminal comum, tudo pode ser resolvido no Juizado. Veja alguns exemplos desses crimes de menor potencial ofensivo:

- ameaça;
- lesão corporal leve;
- calúnia, injúria ou difamação;
- uso de drogas;
- perturbação da ordem ou do sossego alheio;
- desacato ou desobediência à autoridade.

Aqui mesmo, na Cartilha Legal, vimos que nos Juizados Especiais Cíveis o principal objetivo é a conciliação. Nos criminais, é bem parecido. A preferência é sempre por um acordo ou por uma pena alternativa que, muitas vezes, pode recuperar o acusado melhor que uma pena de prisão.

**Como assim
menor potencial
ofensivo?**



Tudo acontece da seguinte forma: primeiro, a vítima procura a delegacia para fazer um registro de ocorrência. Se for verificado que é caso de Juizado Especial Criminal, ela será encaminhada ao Juizado competente para o seu processo. É gratuito e não precisa ter advogado para reclamar.

E o que acontece no Juizado Criminal?



Basicamente, as fases do processo são essas:

Audiência preliminar

Essa primeira parte é a tentativa de conciliação. O conciliador, que não é um juiz, vai tentar fazer com que as pessoas envolvidas entrem num acordo. Isso é muito comum numa briga de vizinhos, por exemplo. Se ficar tudo resolvido, acaba o processo e cada um cumpre o que prometeu no acordo. Se não, passa-se para a próxima fase.

Transação penal

Na própria audiência preliminar, o promotor, que é um representante do Ministério Público, pode propor uma penalidade alternativa para o acusado. Mas isso só se a pessoa for réu primário. Chama-se transação penal, porque é uma espécie de troca da pena por outra alternativa como uma multa, indenização, prestação de serviços à comunidade ou até a obrigação de frequentar uma instituição como os Narcóticos Anônimos. Se o acusado aceita, o processo termina e não fica nenhuma anotação em sua ficha criminal. Porém, o mesmo acusado não pode ser beneficiado com transação penal nos próximos cinco anos. Já se o acusado não aceita, vem a fase de julgamento propriamente dita.

Audiência de instrução e julgamento

Agora, a audiência é realizada por um juiz que vai ouvir a vítima, o acusado, os advogados e as testemunhas, se existirem. Depois de analisar a situação, o juiz decide se o acusado é culpado ou inocente. Se for culpado, a pena pode ser de até 2 anos de prisão, mas o juiz pode resolver aplicar a chamada pena alternativa, como determinar que a pessoa entregue cestas básicas ou de remédios a instituições beneficentes, por exemplo.



E essas penas alternativas resolvem?

Muitas vezes sim. A experiência dos Juizados mostra que muitos se recuperam pela pena alternativa como prestação de serviços em hospitais ou tratamento para dependentes químicos. Quando bem aplicada, o resultado da pena alternativa tem se mostrado melhor do que a prisão, pois os índices de reincidência são bem menores. Quer dizer, quem cumpre uma pena alternativa normalmente não volta a cometer outro crime.

Fase de recursos

Claro que o acusado também pode não se conformar com a sentença e recorrer. O julgamento dessa vez vai ser feito pela Turma Recursal, composta por três juízes. Eles vão analisar se a sentença foi justa ou não. Só há obrigação de pagar custas para quem for condenado.

Vale lembrar que no Juizado Criminal também existe a execução da sentença, que é o acompanhamento pelo juiz do cumprimento da condenação. Agora, se o assunto for financeiro, como quando o réu se compromete a pagar indenização e não cumpre, é o Juizado Especial Cível que vai ser encarregado de executar o acordo. Na execução, se o devedor não pagar, pode ter seus bens penhorados.

**É, o melhor
é resolver
tudo sem prisão.**



Esse é o grande diferencial dos Juizados Especiais Criminais. Facilitar o combate aos crimes pequenos é uma forma de evitar crimes maiores. Oferecer tratamento e alternativas a quem comete um erro pode mudar sua vida e impedir que a pessoa siga o caminho da violência. Com isso, toda a sociedade sai ganhando.

Defensoria Pública e gratuidade de justiça – veja na página 56

Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Já vimos que alguns assuntos merecem uma atenção especial da nossa justiça. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um desses assuntos. Antigamente, quando a mulher sofria algum abuso desse tipo tinha que procurar a justiça comum ou um Juizado Especial Criminal. Acontece que nem sempre se conseguia resolver o problema por esse caminho, porque a violência doméstica não é somente uma questão de crime, é principalmente uma questão familiar e social.

**Puxa, então
violência doméstica
contra a mulher é
diferente de
verdade.**



Isso mesmo. Tão diferente que a Lei nº 11.340 de 2006 – conhecida como “Lei Maria da Penha” – criou os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especialmente para cuidar de agressões à integridade feminina. E quando se fala em violência, não precisa ser algo físico. Olhe só alguns casos próprios desses Juizados:

- ameaça;
- atitudes que causem dano emocional como perseguição, humilhação, isolamento, vigilância;
- abuso sexual;
- ações que resultem em prejuízo material como impedir o uso dos bens ou do dinheiro.

Logicamente, a lesão corporal também está incluída. É um dos crimes mais graves e comuns contra a mulher.



Primeiramente, procurar uma delegacia de apoio à mulher, o plantão noturno da justiça ou o próprio Juizado para notificar o que lhe aconteceu. As delegacias (DEAMs – ver telefones úteis) fazem parte do sistema de proteção à mulher e possuem uma equipe especializada para atendimento. A própria delegada envia o caso ao Juizado e pode também pedir ao juiz a prisão do agressor ou a aplicação de uma das chamadas **medidas cautelares**, ou seja, medidas para prevenir alguma coisa mais grave.

Alguns exemplos de cautelares são:

- afastamento do agressor (mesmo se o homem for o dono da casa onde os dois vivem, ele pode ser obrigado a sair);
- distanciamento da vítima (o homem não pode se aproximar da mulher);
- suspensão do direito de visita;
- fixação de pensão alimentícia provisória.

Então, como estamos vendo, esse Juizado também funciona como uma Vara de Família, só que para casos especiais onde exista a violência. Isso é uma das razões para que as medidas e punições aqui sejam diferentes. No Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, não pode ser aplicada simplesmente multa ou obrigação de pagar cesta básica.



E o homem pode realmente ser preso logo?

Pode sim. Chama-se de **prisão preventiva**, quer dizer, para prevenir alguma coisa e antes do final do julgamento do processo. O juiz pode determinar a prisão ou a soltura do agressor em qualquer hora do inquérito ou do processo, dependendo dos fatos e da situação. Vamos imaginar que o homem tenha sido punido com o afastamento, mas se recuse a sair de casa e continue a praticar abusos. São razões suficientes para que ele seja preso preventivamente.

Por outro lado, se for verificado que a prisão é desnecessária, pois o homem parece não representar mais ameaça, ele pode também ser solto e aguardar o final do processo em liberdade.

Cada caso tem suas características próprias, por isso cabe ao juiz analisar com base nos acontecimentos e no que foi dito pela vítima, pelo agressor, pela autoridade policial e pelo Ministério Público, que também atua no processo, qual a melhor forma de proteger a mulher.

Tudo bem. Mas e se o casal quiser fazer as pazes?



A mulher pode desistir do processo a qualquer hora. Ela deve ir até o Juizado e comunicar a desistência na frente do juiz. Isso faz com que o processo acabe, pois a vítima pediu.

O importante é a mulher saber que é possível interromper a violência sofrida e, muitas vezes, esse é o caminho para colocar limites numa relação baseada na força do homem e na fraqueza da mulher.

O Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher, através da aplicação das penas e medidas, dá à mulher a chance de se colocar em igualdade com o homem em situações que ela estaria frágil demais para se proteger.



**Ainda dizem que em briga de marido e mulher
não se deve meter a colher!**

Pois se deve sim. É assim que a gente evita o pior.



É bom lembrar que o Juizado é para qualquer caso de violência familiar contra a mulher, não precisa ser do marido ou namorado, pode ser do pai, tio, padrasto, enfim, de qualquer familiar.

Graças à “Lei Maria da Penha”, a mulher ganhou valiosos instrumentos de poder. Para usar esses instrumentos corretamente basta estar bem informada.



Defensoria Pública e gratuidade de justiça – veja na página 56



Defensoria Pública e Gratuidade de Justiça



Defensoria serve prá tudo?

Tudo o que estiver relacionado à defesa da pessoa. O direito de se defender está na Constituição Federal que, não custa lembrar, é nossa lei máxima. Mas como exercer o seu direito à defesa, se você não puder pagar um advogado? Procure a Defensoria. É isso que a Cartilha Legal diz várias vezes a você.

A Defensoria é o órgão público criado especialmente para garantir o direito de defesa de quem não pode arcar com as despesas de um advogado. E não precisa ser exclusivamente um caso de processo; na Defensoria você também pode receber orientação inteiramente gratuita sobre as mais diversas áreas do Direito e como proceder para resolver seus problemas.



Precisa de atestado de pobreza?



Hoje em dia não se exige mais o que se chamava antigamente de “atestado de pobreza”, pois as despesas de cada processo são muito relativas e diferentes de caso para caso. Assim, basta que você declare não ter condições financeiras para custear uma defesa particular. A Defensoria Pública está de portas abertas para você exercer seus direitos.

Telefones e Endereços Úteis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL

Av. Erasmo Braga, 115 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 3133-2000

Site: www.tj.rj.gov.br

Ouvidoria - Recebe reclamações, sugestões, denúncias e elogios.

Teleatendimento: 159 (Capital) e (21) 2533-7495 / 2533-7496 (demais localidades).

Informações gerais: 0800 285 2000

Plantão Judiciário - Atendimento a situações emergenciais fora do horário de expediente.

Tel.: (21) 3133-4144

Consulta Processual - Informa o andamento do processo.

Tel.: (21) 3133-7100

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, 370 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2550-9050

Site: www.mp.rj.gov.br

Ouvidoria-Geral - Recebe denúncias de desrespeito a direitos do consumidor, agressões ao meio ambiente e ao patrimônio público, maus-tratos a crianças, idosos e deficientes, informações sobre organizações criminosas, entre outras violações.

Tel.: 127

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 314 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (0xx21) 2299-2299

Site: www.dpge.rj.gov.br

Central de Relacionamento - Informa os endereços de atendimentos, horários e documentação necessária, e faz agendamentos para os Núcleos Cível e Família de Jacarepaguá, do Sistema Penitenciário, do Consumidor e de Fazenda Pública.

Tel.: 0800 285 2279

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SEÇÃO RJ

Av. Marechal Câmara, 150 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2272-2001

Site: www.oab-rj.org.br

Ouvidoria da OAB / RJ - Recebe denúncias, reclamações, sugestões e críticas.

Tel.: (21) 2272-2002

PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Ministério da Justiça

Site: www.mj.gov.br/dpcd

2. PROCON RJ - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor

Site: www.procon.rj.gov.br

Teleatendimento: 151

3. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ALERJ

Tel.: 0800 282 6070 / (21) 2588-1612 / 2299-2872 / 2299-4492

4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Av. Nilo Peçanha, 26 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2240-2081 / 2262-3223

5. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Núcleo de Defesa do Consumidor / NUDECON

Av. Marechal Câmara, 314 - térreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2299-2264 / 2299-2267

VIOÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

1. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Site: www.presidencia.gov.br

Central de Atendimento à Mulher - Informa os endereços dos serviços prestados pelo governo federal, estadual, municipal e das instituições da sociedade civil às mulheres em situação de risco.

Tel.: 180 - funciona 24 horas

2. DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (Coordenadoria)

Rua da Relação, 42 - 9º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 3399-3599

Rua Visconde do Rio Branco, 12 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 3399-3370 / 3399-3379

3. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

Site: www.cedim.rj.gov.br

Tel.: (21) 2299-1999 / 2263-0004

4. JUIZADOS E VARAS ESPECIALIZADOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca do Rio de Janeiro

Rua da Carioca, 72 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca do Rio de Janeiro

Rua Manaí, 45 - Campo Grande - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 3551-7930

III Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca do Rio de Janeiro

Rua Professora Francisca Piragibe, 80 – Taquara / Jacarepaguá – Rio de Janeiro / RJ

Tels.: (21) 2444-8165 / (21) 2444-8171

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Nova Iguaçu

Rua Coronel Bernardino de Melo, s/nº – Bairro da Luz – Nova Iguaçu / RJ

Tels.: (21) 2765-1238 / (21) 2765-1239

5. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Núcleo Especial de Direito da Mulher e de Vítimas de Violência / NUDEM

Av. General Justo, 335 - Loja A - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2299-2272

CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA)

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Varas da Infância, Juventude e do Idoso, endereço correspondente à área de residência

Tel.: (21) 3133-2000

2. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO / CEDCA RJ

Rua da Ajuda, 5, 11º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2299-3560 / 2299-3561 / 2299-3564 / 2299-3960

Site: www.cedca.rj.gov.br (o site disponibiliza o endereço dos Conselhos Tutelares do Estado do RJ)

3. FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE / FIA

Rua Voluntários da Pátria, 120 - Botafogo - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2299-1495 / 2299-1496 / 2299-1507

Site: www.fia.rj.gov.br

4. DELEGACIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA / DECAV

Rua Benedito Hipólito, 163 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2504-1200 / 2504-1208 / 2504-1224

5. DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Av. Pres. Vargas, 1.100

Tel.: (21) 3399-3680 a 3687 / 5445 a 5449

6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

- **Coordenadoria de Defesa da Criança e do Adolescente / CDEDICA:**

Tel.: 0800 285 2279

- **Disque Crianças e Adolescentes:** 0800 230 007

- **Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes:** 100

- **Exploração Sexual:** 0800 990 500

- **SOS Crianças Desaparecidas:** (21) 2286-8337

- **Disque Criança da ALERJ:** (21) 3852-8006

CERTIDÕES E SERVIÇOS CARTORÁRIOS EXTRAJUDICIAIS (estado civil, baixa registro criminal, etc.)

1. CADASTRO DE CARTÓRIOS DO BRASIL

Localiza o cartório mais próximo da residência.

Site: www.mj.gov.br

2. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua da Ajuda, 35 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 3262-1200

Site: www.anoregrj.com.br

ANOREG FÁCIL

Esclarecimento e informações sobre como tirar certidões que tratem de estado civil e outras.

Tel.: (21) 2240-1083

3. CARTÓRIO 24 HORAS:

Atende solicitação de certidões através da internet

Site: www.cartorio24horas.com.br

Tel.: 0800 7071 772

4. CENTRAL DE CERTIDÕES (certidões para escritura, emprego, protesto, etc.)

Tel.: (21) 2210-1839 / 2544-0868

IDOSO (Estatuto do Idoso)

1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Varas da Infância, Juventude e do Idoso, endereço correspondente à área de residência.

Tel.: (21) 3133-2000

2. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RJ

Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa / NEAPI

Av. General Justo, 335 – Loja A - Centro - Rio de Janeiro /RJ - CEP 20021-130

Tel.: (21) 2299-2272

3. MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa

Portadora de Deficiência – PRODIDE

Tel.: (21) 2292-8615

4. LIGUE IDOSO

Orienta e recebe denúncias de violências praticadas contra idosos.

Tel.: (21) 2299-5700 / 2299-5477

PRESOS (Direito Penal e Execução Penal)

1. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Site: www.mj.gov.br/depen

Ouvidoria do Sistema Penitenciário - tel.: (61) 3429-3181

2. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA / RJ - SEAP

Praça Cristiano Ottoni s/nº - Central do Brasil - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21)3399-1392

Site: www.seap.rj.gov.br

Ouvidoria: 0800 2824 444

3. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RJ

Núcleo do Sistema Penitenciário

R. México, 11 - 15º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: 2299-2273 / 2299-2389

DIREITOS HUMANOS

1. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS/SEDH

Site: www.presidencia.gov.br

Ouvidoria-Geral da Cidadania

Tel.: (61) 3429-3116 / 3429-9925 / 3429-3908

2. COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA ALERJ

R. Primeiro de Março, s/nº - Centro - Rio de Janeiro / RJ / Palácio Tiradentes

Tel.: (21) 2588-1555 / 2588-1560

Teleatendimento: 0800 255 108

DIREITO DE PROPRIEDADE / REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RJ

NÚCLEO DE LOTEAMENTO

Av. Marechal Câmara, 160 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2532-7065 ramal 229

NÚCLEO DE TERRAS E HABITAÇÃO

Av. Marechal Câmara, 160 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21)2532-7065 ramal 210

2. INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / ITERJ

Rua Marechal Câmara nº 160 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel.: (21) 2532-7065

site: www.iterj.rj.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL / INSS

PREVfone: 0800 728 0191





Realização:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Apoio:



Responsabilidade Social. A gente vê por aqui.

Impressão:



DIAGR

Divisão de Artes Gráficas do
Tribunal de Justiça do Estado
do Rio de Janeiro